



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 1 (Plenário)

Data
20/08/2008

Proposição

PROJETO DE LEI 3.776/2008

Autor: Deputado Celso Maldaner

PMDB-SC

EMENDA ADITIVA TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o artigo 2º ao PL 3.776/2008 que altera a Lei 11.738/2008 e renumere os demais:

Art. 2º A jornada de trabalho dos docentes incluirá uma parte de horas de aula e outra de horas de atividades, estas últimas correspondendo a um percentual entre 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total da jornada, considerada como horas de atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

JUSTIFICAÇÃO

A LDB em seu artigo 34 estabelece que "a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola". De igual forma, as atividades de planejamento, entre outras, são importantes no processo educativo, pois planejar, organizar atividades, avaliar o trabalho didático requer investir tempo, e de acordo com a LDB, art. 67, deve-se promover a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, dentre outros aspectos, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho.

No entanto, há que se observar o tempo mínimo reservado às atividades efetivas em sala de aula, de forma a assegurar o direito dos alunos a esse tempo de trabalho efetivo em sala de aula. Assim, o tempo destinado a essas ações não pode se sobrepor ao efetivo tempo dedicado ao trabalho diário de sala de aula. Se procedermos a uma análise cuidadosa da lei, verificaremos que 33% da jornada destinada a trabalhos fora da sala de aula permitirão menor tempo do professor regente em efetivo trabalho em sala de aula e consequentemente importará em possível aumento na contratação de profissionais para atendimento dos alunos.

De acordo com o levantamento feito pela Confederação Nacional de Municípios, o custo adicional da implementação das horas-atividades seria de R\$ 2,0 bilhões, em que a folha de pagamento cresceria de R\$ 6,0 bilhões para R\$ 8,0 bilhões, representando um acréscimo de 32%.

Dessa forma, esta emenda tem a intenção de assegurar o tempo para o planejamento do trabalho pedagógico do professor sem acarretar maiores impactos financeiros e dificuldades na organização do trabalho administrativo e pedagógico dos sistemas de ensino.

PARLAMENTAR

DEP. FEDERAL CELSO MALDANER (PMDB-SC)

1ª legislatura
Vice-Líder Bloco